



Câmara Municipal de Ananindeua
Plenário João Paulo II
Ananindeua-Pará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 028, de 20 de junho de 2024, que: Altera dispositivos da Lei nº 2.154, de 08 de julho de 2005, que institui e regulamenta a política municipal de meio ambiente, no âmbito do município de Ananindeua, e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador Breno Mesquita

PARECER

1: 273/2024

A proposição é pertinente diante do objetivo precípuo de aprimorar a Lei Municipal nº 2.154, de 08 de julho de 2005, que dispõe sobre a política municipal de Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

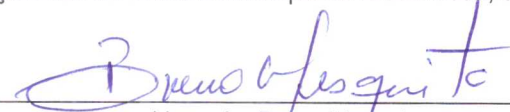
O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM é um órgão da administração pública que integra o Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. É de caráter deliberativo ou consultivo, constituindo-se, portanto, de um espaço de discussão e decisão conjunta entre poder público e sociedade, voltado à formulação, definição e controle de políticas públicas ambientais. Entretanto, desde 2005, não houve qualquer alteração na legislação que criou o Conselho, não obstante o próprio aumento populacional e o fortalecimento dos requisitos legais ocorridos nos últimos 19 anos, desde a Lei 2.154/2005. A necessidade de atualização se intensifica ainda mais diante do quadro do COMAM, cujos membros foram escolhidos em 2015 e os representantes do Poder Executivo, também membros do Conselho, já não fazem parte do quadro funcional da Prefeitura, ficando evidenciada a URGÊNCIA na atualização da legislação para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promova um novo processo de escolha dos novos conselheiros.

Desta forma deverá ser alterada a legislação, passando a composição do colegiado, para o quantitativo de 18 (dezoito) membros, tornando-o paritário.

É também procedente o que estabelece o artigo 2º do PL, a dar nova redação ao art. 11, ratificando o prazo do mandato, com a possibilidade de recondução dos membros e a regulação do processo eleitoral para a composição do colegiado, que deverá sempre obedecer às normas insertas no Regimento Interno do COMAM e o que prevê o artigo 3º, com a inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 72, com vistas a regulamentar porte e grau poluidor, na forma prevista no §2º do art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997 para os novos empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental municipal (SEMA)

Para fazer face às despesas com o cumprimento do objeto da proposição serão destacados recursos do orçamento do Município de Ananindeua. O PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de junho de 2024.


Vereador Breno Mesquita
Relator

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:

